



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 06161/07

Prefeitura Municipal de Camalaú. Concurso Público. Regularidade e concessão de registro.

ACORDÃO AC1 – T C- 02332/2012

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise da legalidade de novas admissões realizadas pela Prefeitura Municipal de Camalaú para vagas oferecidas no concurso público realizado pela municipalidade em 2007, e julgado regular por esta Corte de Contas através do Acórdão AC1 TC 1.367/2008 (fls. 166/167).

A Auditoria desta Corte de Contas, em Relatório de fls. 230, ao analisar as novas admissões proferidas pelo Ente, concluiu pela ausência de comprovação da desistência do candidato, Jobson Raniel Batista Sales, classificado em 2º lugar para o cargo de Auxiliar de Enfermagem (fl. 83).

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Cota proferida pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira pugnou pela citação do Prefeito Municipal de Camalaú, Sr. Aristeu Chaves de Sousa, para fins de se pronunciar acerca da restrição apontada pela Auditoria às fls. 230.

Devidamente citada, a autoridade responsável apresentou suas justificativas e esclarecimentos a esta Corte de Contas. Após a análise da defesa encaminhada, a Auditoria concluiu pela regularidade dos atos admissionais e efetivação do registro respectivo, dos seguintes classificados no concurso para o cargo de Auxiliar de Enfermagem: Jobson Raniel Batista Sales, Adineusa Chaves de Sousa, Olívia Antônia Melo Alves, Alberto Genival Bezerra Silva, classificados, respectivamente em 2º, 3º, 4º e 5º lugar no processo seletivo.

Tendo em vista que a análise da defesa sanou a falha apontada inicialmente pela Auditoria, os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, cabendo, por conseguinte, a emissão de Parecer Oral no sentido de que seja declarada a regularidade dos atos admissionais mencionados e as respectivas concessões de registros.

O Processo foi incluído na pauta desta sessão, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator vota pela regularidade dos atos admissionais, com a concessão do registro respectivo, pertinentes aos seguintes classificados no concurso para o cargo de Auxiliar de Enfermagem: Jobson Raniel Batista Sales, Adineusa Chaves de Sousa, Olívia Antônia Melo Alves, Alberto Genival



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Bezerra Silva, classificados, respectivamente em segundo, terceiro, quarto e quinto lugar no processo seletivo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 06161/07, acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar regulares os atos admissionais, com a concessão do registro respectivo, pertinentes aos seguintes classificados no concurso para o cargo de Auxiliar de Enfermagem: Jobson Raniel Batista Sales, Adineusa Chaves de Sousa, Olívia Antônia Melo Alves, Alberto Genival Bezerra Silva, classificados, respectivamente em segundo, terceiro, quarto e quinto lugar no processo seletivo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB
João Pessoa, 11 de outubro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

ACAL